

Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 44

de 5 de maio de 2025.

Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no Art. 165, I e § 1º, da Constituição Federal, o qual se constitui pelos Anexos: I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais, II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras, constante nesta lei, e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa: a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

V - Produto: os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução mediante Decreto do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários para tal, com exceção da exclusão de programas já existentes ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, que será por meio de projeto de lei específico.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudança no orçamento do Município.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 5º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação e votação dos Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa Legiferante, o Plano Plurianual do Município de São Pedro para o período de 2026 a 2029, devendo o mesmo ser discutido em audiência pública por esse Poder Legislativo, observado o disposto no Art. 165, I e § 1º da Constituição Federal e no Art. 35, § 2º, I, das disposições transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Este plano, que é o processo de planejamento e orçamento do Município para o próximo quadriênio, está sendo elaborado simultaneamente com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, estando sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Poder Legislativo.


Cada Secretaria possui atribuições e necessita planejar suas ações de forma a proporcionar aos munícipes os serviços públicos delas decorrentes.

As receitas foram estimadas tomando-se por base a previsão do orçamento do exercício de 2025, com valores corrigidos monetariamente pelo IPCA, e as despesas foram estimadas tomando-se como base a execução do orçamento do exercício de 2024, com exceção dos gastos com pessoal, obtido este pela média do primeiro quadrimestre de 2025, com valores também corrigidos monetariamente pelo IPCA.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e restando bem demonstrado o relevante interesse público que ampara a mensagem, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Respeitosamente,


THIAGO SILVEIRO DA SILVA
Prefeito



Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 133


São Pedro, 28 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei número 44, em anexo, que, conforme ementa, “Institui o Plano Plurianual do Município de São Pedro para o quadriênio de 2026/2029 e dá outras providências”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


THIAGO SILVERIO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal

Número de Protocolo

00630/2025

Projeto de Lei Nº 44/2025

Data: 30/05/2025 Hora: 16

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Institui o Plano
Município de São Pedro par
de 2026/2029 e dá outras p

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO VITOR DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000